

Termo de Referência 22/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2025	154004-FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	BARBARA NEVES ALENCAR	13/05/2025 10:47 (v 8.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica	32/2025	23038.020492/2022-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de licença de acesso ao conteúdo científico, elencado no Anexo I, disponibilizado pela *Taylor and Francis Group*, às instituições detalhadas no Anexo II, ambos deste documento, nos termos da tabela abaixo, c onforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE CONTEÚDO CIENTÍFICO	QUANTIDADE DE INSTITUIÇÕES	VALOR POR INSTITUIÇÃO*	VALOR MÉDIO DE TÍTULO POR INSTITUIÇÃO**	VALOR ANUAL (EM DÓLAR AMERICANO)
1	Licença de acesso aos Periódicos da coleção <i>Expert Medicine da Taylor and Francis Group</i>	23108	Licença de Acesso	5	218	US\$ 329,48	US\$ 65,90	US\$ 71.827,71
TOTAL GERAL (60 meses)								US\$ 359.138,55

* Valor por instituição obtido considerando o valor anual dividido pela quantidade de instituições.

** Valor médio de título por instituição obtido considerando o valor por instituição dividido pela quantidade de conteúdo científico.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses (cinco anos) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, condicionado à vantagemosidade a ser obtida em negociação futura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que deverá ser prestado de forma rotineira para manter as atividades finalísticas da CAPES, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a redução de custos na economia de escala e a previsibilidade orçamentária e contratual.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO-NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação, quanto ao acesso, relatórios de uso, preservação digital, informações sobre o conteúdo, forma de assinatura e política de acesso aberto, foram amplamente detalhados no(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

Sustentabilidade:

4.2. O objeto a ser contratado não apresenta qualquer conexão evidente que possa influenciar em possíveis impactos ambientais negativos, ao contrário, o **Programa de Apoio à Disseminação da Informação Científica e Tecnológica (PADICT)** da CAPES, ao possibilitar o acesso, via rede mundial de computadores (Internet), aos conteúdos contratados, inova na economia de papel, e demais recursos naturais que seriam despendidos na confecção e distribuição dos periódicos científicos.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação .

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os termos pelos quais cada serviço deverá ser executado apresentam-se divididos nos subtópicos a seguir: PERIÓDICOS (LEITURA); BASES DE DADOS OU FERRAMENTAS; e PERIÓDICOS (PUBLICAÇÃO). Logo, cada editor deverá observar apenas os subtópicos concernentes à tipologia de seu conteúdo. Se o objeto de contratação contemplar mais de um subtópico, esses deverão ser considerados na elaboração de apenas uma Proposta Comercial. Destacamos nesse caso a necessidade de elaboração de uma planilha para cada tipologia de conteúdo.

5.2. Ressalta-se que, por se tratar de contratação no âmbito da Administração Pública brasileira, as cláusulas devem estar em conformidade com a legislação do Brasil, inclusive quanto à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/1998) e Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei 13.709/2018). Além disso, somente serão analisados os termos de uso descritos na proposta, dispostos conforme Modelo para elaboração de Proposta Comercial, sendo vedada a inclusão de normas, regras e obrigações em links e anexos ao documento.

Condições de Execução

5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.3.1. Início da execução do objeto: em até 2 (dois) dias após a assinatura do contrato. Caso se trate de um primeiro cadastramento, o prazo será de até 5 (cinco) dias corridos.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5. PERIÓDICOS (LEITURA)

5.5.1. A demanda para a presente contratação será fornecida pela comunidade acadêmica participante do PADICT.

5.5.2. O acesso ao conteúdo descrito no Anexo I, pelas Instituições elencadas no Anexo II, deverá ser executado por intermédio da rede mundial de computadores (internet).

5.5.3. Para que o acesso ao conteúdo seja efetivamente realizado, a CAPES informará ao Contratado o seu IP (*internet protocol* ou protocolo de internet – meio de identificação único dos dispositivos em rede), bem como as faixas de IP dos computadores das Instituições às quais o conteúdo será concedido e/ou, ainda, por *IP EzProxy* indicado pela CAPES. O cadastramento das faixas deverá ocorrer em todos os computadores das instituições que terão acesso ao(s) periódico(s), cabendo ao Contratado autorizar o acesso.

5.5.4. Após o início da vigência do contrato, o Contratado deverá conceder o acesso à CAPES e aos usuários no prazo de até 2 (dois) dias após a assinatura do contrato. No caso de primeiro cadastramento, no qual é necessário verificar as informações relativas às instituições que acessarão o conteúdo, avaliar os critérios de acesso e averiguar as faixas de IP e domínios, considera-se suficiente o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento

da notificação pelo Sistema de Gerenciamento de Acesso da CAPES, contendo as seguintes informações a respeito das instituições: (i) nome da Instituição, (ii) número de seu IP (*internet protocol*) e (iii) informações de contato. Caso o acesso não seja concedido no prazo previsto, o Contratado estará sujeito às sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

5.5.5. A CAPES poderá solicitar atualização de IP's ou faixas associadas ao seu acesso ou dos usuários a qualquer tempo seguindo os mesmos padrões da assinatura do contrato, ficando o Contratado obrigado a cumprir no prazo de até 2 (dois) dias.

5.5.6. Durante a vigência do contrato, a CAPES poderá incluir novas instituições, o que será objeto de termos aditivos específicos. Além disso, em comum acordo com o Contratado, poderá efetuar, a qualquer momento, a substituição das instituições, indicando para cada uma, cuja exclusão for solicitada, outra Instituição para o seu lugar, ou na falta desta promover-se-á o desconto correspondente ao decréscimo no remanescente a ser pago ou na garantia contratual, a ser devolvida ao final do contrato.

5.5.7. Para efetivação da substituição, a CAPES deverá notificar, por escrito e via ofício, o Contratado, indicando quais instituições serão excluídas, bem como as que passarão a fazer parte do contrato.

5.5.8. A CAPES expedirá ofício, assinado digitalmente, e o enviará por *e-mail* ao Contratado, no qual solicitará a substituição das instituições. Comprovada a recepção do referido *e-mail*, o Contratado deverá providenciar a devida substituição no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar da assinatura do termo aditivo.

5.5.9. Caso a substituição não seja efetuada no prazo previsto, o Contratado ficará sujeito a advertência por parte da CAPES e deverá prestar esclarecimentos sobre a sua causa, informando o prazo para solução do problema, que deverá ocorrer no lapso de no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da advertência.

5.5.10. Ocorrendo a expiração do prazo e subsistindo o problema e/ou omissão, o Contratado estará sujeito às sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

5.5.11. Concedido o acesso, o Contratado deverá disponibilizar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo-se, finais de semana, feriados e dias não úteis.

5.5.12. A CAPES deverá ser informada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência sobre realização de manutenções preventivas e necessárias ao Sistema.

5.5.13. Estabelecido o conteúdo ao qual a CAPES e os usuários terão acesso, fica vedado ao Contratado, salvo nas hipóteses previstas neste Termo de Referência e no Contrato, retirar o acesso, de qualquer maneira, salvo motivo de força maior, ao conteúdo contratado durante o período de vigência. Em caso de retirada injustificada, detectada pela CAPES, esta deverá notificar o Contratado que fornecerá uma estimativa de prazo para solução do problema e a explicação de suas causas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação - ou no primeiro dia útil seguinte a este período.

5.5.14. O Contratado enviará à CAPES uma resposta por *e-mail* indicando a situação/status da resolução do problema, a cada 72 (setenta e duas) horas, a partir do *e-mail* de notificação supracitado. Caso ocorra a expiração do prazo - que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias úteis - e os problemas subsistam, o Contratado estará sujeito às sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

5.5.15. A CAPES só poderá aceitar a inclusão de novo(s) periódico(s), (em) substituição ao(s) retirado(s) da lista prevista no Contrato, com base nas seguintes hipóteses:

Hipóteses de retirada de periódicos da lista de contratos	Condições	Implicações
	Conforme Portaria nº 275, de 4 de dezembro de 2023 - novo regulamento do Programa de Apoio à Disseminação da Informação Científica e Tecnológica (PADICT), e por meio da Nota Técnica 26 (2571038), com vistas a diversificar o acervo e assegurar o acesso a periódicos de qualidade, os seguintes critérios técnicos devem ser observados nas contratações do Portal de Periódicos:	

1. Descontinuidade da publicação do periódico;	Item 2.3.1, da Nota Técnica 26 (2571038):	
2. Perda do direito do Contratado de representar o periódico;	I – indexação nos primeiros (Q1) ou segundos (Q2) quartis do <i>Journal Citation Reports</i> (JCR) ou do <i>SCImago Journal Rank</i> (SJR) ou;	1. Advertência ou multa em caso de descumprimento do prazo; e/ou
3. Caso o periódico apresente mais de 50% (cinquenta por cento) de acesso ao conteúdo aberto, o periódico não será assinado.	II – periódicos incluídos em contratos com o respectivo editor, cuja média de acessos mensais seja igual ou superior a 10 (dez), calculada com base no período disponível, limitado aos últimos 24 (vinte e quatro) meses ou;	2. Redução do valor do Contrato, caso a CAPES não tenha interesse em substituir por qualquer das opções apresentadas; ou
	III – periódicos avaliados e recomendados pela respectiva Grande Área do Conselho Consultivo do PADICT.	3. Rescisão do contrato, caso a retirada do conteúdo prejudique o objeto da contratação.
	2.3.1.1 Além disso, nos periódicos híbridos do modelo leitura (<i>read</i>), o percentual de acessos a artigos fechados deverá ser igual ou superior a 50% nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.	
	2.3.1.2 Ressalta-se que não serão considerados elegíveis os periódicos incluídos em contrato anterior que não apresentaram acesso no período analisado, independentemente de seu desempenho em indicadores bibliométricos.	
	2.3.1.3 Caso o periódico incluído em contrato anterior não atenda à condição do inciso II, ele será avaliado pela respectiva Grande Área do Conselho Consultivo do PADICT.	
Outros casos não previstos no Termo de Referência	Motivação, pelo Contratado, da interrupção do fornecimento do serviço, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.	

5.5.16. A quantidade de instituições poderá ser diminuída a qualquer momento pela CAPES por não mais preencher algum critério de seleção adotado, devendo ocorrer a diminuição proporcional do valor em consonância com o disposto na legislação pertinente.

5.5.17. No caso de impossibilidade de fornecimento do conteúdo pelo Contratado, esta deve notificar a CAPES, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos antes do encerramento da disponibilização do acesso, e fornecer, quando houver, uma lista de publicações disponíveis para análise da equipe técnica da CAPES que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para manifestar-se quanto à viabilidade/ interesse na substituição, bem como encaminhar o processo para providências administrativas.

5.5.18. Se a CAPES não tiver interesse em incluir qualquer conteúdo constante da lista de publicações disponibilizada e decidir pela manutenção do contrato, o Contratado deverá abater, do valor a ser recebido ou da garantia contratual prestada, o correspondente aos dias em que o acesso ao conteúdo foi descontinuado.

5.5.19. A suspensão da prestação do serviço, desde que temporária, ficará excepcionada da vedação e sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato, desde que proveniente de causas que estejam acima do controle do Contratado, tais como casos de força maior e caso fortuito (enchentes, inundações, insurreições, incêndios, terremotos, maremotos e guerra), sendo necessário a preservação digital ou o plano de contingência do conteúdo contratado pelo fornecedor.

5.5.20. O Contratado se compromete a apresentar mecanismos de preservação digital ou plano de contingência do objeto contratado a fim de evitar ou minimizar problemas ocasionados pelas situações supracitadas e assim diminuir o risco de prejuízo ao acesso dos usuários aos conteúdos contratados. Nesses casos, tão logo seja possível restabelecer o serviço, o Contratado deverá normalizar o acesso da CAPES e dos usuários, sob pena das sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

5.5.21. O Contratado e a CAPES deverão cooperar entre si, com o objetivo de informar aos usuários sobre os periódicos contratados e disponíveis *online*. A CAPES também deverá disponibilizar *online* os termos e condições de uso.

5.5.22. O Contratado deverá disponibilizar à CAPES relatórios de uso do conteúdo, contendo as seguintes especificações:

- Informações com quantitativos de acessos mensais para cada item do conteúdo contratado e por instituição;
- Identificação das instituições com as siglas e os nomes de acordo com as denominações ou códigos informados pela CAPES;
- Disponibilização, preferencialmente, no Padrão *COUNTER Release 4* ou superior (*Counting Online Usage of Networked Electronic Resources*);
- Disponibilização dos dados, preferencialmente, por meio do protocolo *SUSHI (Standardized Usage Statistics Harvesting Initiative)* para coleta automática de dados de uso ou caso não seja possível, em arquivos por meio de sítio na internet ou por encaminhamento de arquivos nos formatos xls, xlsx, csv, tsv, html, xml ou json, exclusivamente.

5.5.23. Durante a vigência do contrato o Contratado terá de manter à disposição, tanto da CAPES quanto dos usuários, o Suporte ao(s) usuário(s) (uma Central de Ajuda/Suporte Técnico) por *e-mail* ou via central de atendimento telefônico de segunda-feira a sexta-feira, em português, preferencialmente das 8h às 18h.

5.5.24. O Contratado, ao receber da CAPES o *e-mail* relatando a ocorrência de problema na execução do contrato, terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas (ou no primeiro dia útil seguinte a este período máximo) para confirmar o recebimento/conhecimento da situação exposta e respondê-lo, explicando suas causas e fornecendo uma estimativa de prazo para solução do problema, bem como a data do início dos procedimentos necessários à sua resolução.

5.5.25. Durante o processo de solução de eventuais problemas, o Contratado enviará uma resposta indicando a solução do problema à CAPES a cada 72 (setenta e duas) horas a partir do *e-mail* de confirmação supracitado. Caso os problemas sejam solucionados dentro do prazo estimado (vinte dias úteis), a contar do recebimento da notificação ou da detecção do problema pelo Contratado, nenhuma multa será devida. Caso ocorra a expiração do prazo e os problemas subsistam, o Contratado estará sujeito às sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

5.5.26. As partes concordam que as sanções não serão devidas em caso de eventuais problemas técnicos nos terminais de acesso dos usuários.

5.5.27. O Contratado deverá realizar treinamentos em língua portuguesa, no uso do conteúdo, aos usuários do Portal de Periódicos, de acordo com as necessidades da CAPES e conforme cronograma a ser apresentado pela Fundação. Fica estabelecido que os treinamentos deverão ser agendados em datas abrangidas pela vigência do contrato, bem como deverão ser realizados em horário comercial. Os dias e horários poderão ser alterados mediante consulta prévia e acordo entre as partes.

5.5.28. O Contratado se responsabiliza em realizar treinamentos *online* por meio da plataforma utilizada pela CAPES nos treinamentos do Portal de Periódicos. Além dos treinamentos ministrados *online*, o Contratado se compromete a ministrar treinamentos presenciais, quando da necessidade da CAPES e/ou quando solicitação das instituições participantes do PADICT, mediante consulta prévia e acordo entre as partes.

5.5.29. O Contratado deverá fornecer materiais didáticos e assegurar sua atualização durante a vigência da assinatura. Os materiais fornecidos, seja em vídeo, apresentação, tutorial dinâmico, áudio ou outro formato a ser indicado pela CAPES - deverão estar em língua portuguesa ou com transcrição/legenda em português. Esses serão disponibilizados aos usuários por meio do Portal de Periódicos.

5.5.30. No que concerne à realização de buscas para a recuperação de conteúdo na plataforma do Portal de Periódicos, o Contratado compromete-se a fornecer o acesso aos metadados em formato *Open Archives Initiative Protocol for Metadata Harvesting (OAI-PMH)* ou permitir o *Text Data Mining (TDM)* para o seu carregamento e armazenamento nos sistemas de computador do Contratante, incluindo o armazenamento em nuvem privada segura (por exemplo, instância privada do Contratado no *Amazon Web-Services*), para os quais o acesso é restrito, com a finalidade de apoiar a coleta interna e o gerenciamento de recursos seriais das instituições beneficiárias, listadas no Anexo II, para:

- o desenvolvimento de sistemas de classificação de conteúdo para uso interno do Contratante e das instituições beneficiárias;
- o uso no apoio à descoberta de materiais e gerenciamento de coleções do Contratante e das instituições beneficiárias;

- a alimentação de inteligência artificial e algoritmos de aprendizado de máquina usados para apoiar a coleção interna e gerenciamento de recursos seriais do Contratante e das instituições beneficiárias;
- os projetos de avaliação de coleções do Contratante e das instituições beneficiárias; e
- a desambiguação de dados e histórico de títulos de publicações em série para a Contratante e para as instituições beneficiárias.

5.5.31. O Contratado concede a CAPES e as instituições beneficiárias acesso mundial não exclusivo, perpétuo (quando cabível) e o direito de fornecer e utilizar os conteúdos licenciados a usuários autorizados de acordo com os termos e condições deste Termo de Referência e do contrato.

5.5.32. Quando houver licenciamento perpétuo (*Post Cancellation Access - PCA*) da coleção de periódico(s) demandada, o Contratado se compromete a permitir o acesso da CAPES e das instituições, sem custo adicional.

5.5.32.1 Licença Perpétua. Não obstante qualquer outra disposição do contrato, o Contratado concede a CAPES e as instituições listadas no anexo II uma licença perpétua, não exclusiva e isenta de *royalties* para utilização de quaisquer conteúdos licenciados disponibilizados durante a vigência do contrato. Tal uso deve estar de acordo com este Termo de Referência e com o contrato, cujas disposições sobreviverão em caso de rescisão. Os meios pelos quais a CAPES e as instituições listadas no anexo II terão acesso aos conteúdos licenciados serão de maneira e forma substancialmente equivalentes aos meios pelos quais o acesso é fornecido sob a vigência do contrato vigente. Se os meios de acesso do Contratado não estiverem disponíveis, a CAPES poderá fornecer acesso, substancialmente equivalente, aos Materiais Licenciados às instituições listadas no anexo II de acordo com as Seções 5.5.32.2 e 5.5.32.3 abaixo.

5.5.32.2 Cópia de Arquivo. Caso o Contratado interrompa ou suspenda a venda ou disponibilização dos conteúdos licenciados, o Contratado fornecerá à CAPES uma (1) cópia de todo o conjunto de conteúdos licenciados que apresentarem PCA. A cópia de arquivo do Contratado deve ser fornecida sem qualquer DRM, em um meio mutuamente aceitável e adequado ao conteúdo. A CAPES poderá usar a cópia de arquivo a estes referentes sob os mesmos termos do contrato.

5.5.32.3 Serviços de arquivamento de terceiros. O Contratado e a CAPES reconhecem que qualquer uma das partes pode contratar os serviços de terceiros para fins e arquivos confiáveis. A CAPES pode usar perpetuamente um sistema confiável de terceiros ou arquivo colaborativo para acessar ou armazenar os conteúdos licenciados, desde que o uso da CAPES e das instituições listadas no anexo II esteja sob os mesmos termos do Contrato. Caso o Contratado interrompa ou altere os termos de sua participação em um serviço de arquivamento de terceiros, o Contratado deverá notificar a CAPES com antecedência e procurará, de boa-fé, estabelecer acordos alternativos para arquivamento confiável e acesso perpétuo aos conteúdos licenciados.

5.5.33. O Contratado fornecerá à CAPES a lista de conteúdo em formato KBART Like, isto é, no modelo de planilha criado pela CAPES com base na KBART (*Knowledge Bases and Related Tools*).

5.5.34. O objeto contratado tem como base as especificações técnicas citadas anteriormente (5.5.1 a 5.5.33). Cabe salientar que os critérios estipulados devem ser especificados pelo Contratante na devida Proposta Comercial. Caso ocorra alguma inviabilidade técnica que incorra no não atendimento de algum dos quesitos, o Contratante deverá justificar o respectivo motivo.

5.6. BASES DE DADOS OU FERRAMENTAS

5.6.1. A demanda para a presente contratação será fornecida pela comunidade acadêmica participante do PADICT.

5.6.2. O acesso ao conteúdo descrito no Anexo I, pelas instituições elencadas no Anexo II, deverá ser executado por intermédio da rede mundial de computadores (internet).

5.6.3. Para que o acesso ao conteúdo seja efetivamente realizado, a CAPES informará ao Contratado o seu IP (*internet protocol* ou protocolo de internet – meio de identificação único dos dispositivos em rede), bem como as faixas de IP dos computadores das instituições às quais o conteúdo será concedido e/ou, ainda, por *IP EzProxy* indicado pela CAPES. O cadastramento das faixas deverá ocorrer em todos os computadores das instituições que terão acesso à(s) base(s) de dados, cabendo ao Contratado autorizar o acesso.

5.6.4. Após o início da vigência do contrato, o Contratado deverá conceder o acesso à CAPES e aos usuários no prazo de até 2 (dois) dias após a assinatura do contrato. No caso de primeiro cadastramento, no qual é necessário

verificar as informações relativas às instituições que acessarão o conteúdo, avaliar os critérios de acesso e averiguar as faixas de IP e domínios, considera-se suficiente o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação pelo Sistema de Gerenciamento de Acesso da CAPES, contendo as seguintes informações a respeito das instituições: (i) nome da Instituição, (ii) número de seu IP (*internet protocol*) e (iii) informações de contato. Caso o acesso não seja concedido no prazo previsto, o Contratado estará sujeito às sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

5.6.5. A CAPES poderá solicitar atualização de IP's ou faixas associadas ao seu acesso ou dos usuários a qualquer tempo seguindo os mesmos padrões da assinatura do contrato, ficando o Contratado obrigado a cumprir no prazo de até 2 (dois) dias.

5.6.6. Durante a vigência do contrato, a CAPES poderá incluir novas instituições, o que será objeto de termos aditivos específicos. Além disso, em comum acordo com o Contratado, poderá efetuar, a qualquer momento, a substituição das instituições, indicando para cada uma, cuja exclusão for solicitada, outra Instituição para o seu lugar, ou na falta desta promover-se-á o desconto correspondente ao decréscimo no remanescente a ser pago ou na garantia contratual, a ser devolvida ao final do contrato.

5.6.7. Para efetivação da substituição, a CAPES deverá notificar, por escrito e via ofício, o Contratado, indicando quais Instituições serão excluídas, bem como as que passarão a fazer parte do contrato.

5.6.8. A CAPES expedirá ofício, assinado digitalmente, e o enviará por *e-mail* ao Contratado, no qual solicitará a substituição das instituições. Comprovada a recepção do referido *e-mail*, o Contratado deverá providenciar a devida substituição no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar da assinatura do termo aditivo.

5.6.9. Caso a substituição não seja efetuada no prazo previsto, o Contratado ficará sujeito a advertência por parte da CAPES e deverá prestar esclarecimentos sobre a sua causa, informando o prazo para solução do problema, que deverá ocorrer no lapso de no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da advertência.

5.6.10. Ocorrendo a expiração do prazo e subsistindo o problema e/ou omissão, o Contratado estará sujeito às sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

5.6.11. Concedido o acesso, o Contratado deverá disponibilizar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo-se, finais de semana, feriados e dias não úteis.

5.6.12. A CAPES deverá ser informada com, no mínimo, 24 (vinte quatro) horas de antecedência sobre realização de manutenções preventivas e necessárias ao Sistema.

5.6.13. Estabelecido o conteúdo ao qual a CAPES e os usuários terão acesso, fica vedado ao Contratado, salvo nas hipóteses previstas neste Termo de Referência e no Contrato, retirar o acesso, de qualquer maneira, salvo motivo de força maior, ao conteúdo Contratado durante o período de vigência. Em caso de retirada injustificada, detectada pela CAPES, esta deverá notificar o Contratado que fornecerá uma estimativa de prazo para solução do problema e a explicação de suas causas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação - ou no primeiro dia útil seguinte a este período.

5.6.14. O Contratado enviará à CAPES uma resposta por *e-mail* indicando a situação/status da resolução do problema, a cada 72 (setenta e duas) horas, a partir do *e-mail* de notificação supracitado. Caso ocorra a expiração do prazo que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias úteis, e os problemas subsistam, o Contratado estará sujeito às sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

5.6.15. A suspensão da prestação do serviço, desde que temporária, ficará excepcionada da vedação e sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato, desde que proveniente de causas que estejam acima do controle do Contratado, tais como casos de força maior e caso fortuito (enchentes, inundações, insurreições, incêndios, terremotos, maremotos e guerra), sendo necessário a preservação digital ou o plano de contingência do conteúdo contratado pelo fornecedor.

5.6.16. O Contratado se compromete a apresentar mecanismos de preservação digital ou plano de contingência do objeto contratado a fim de evitar ou minimizar problemas ocasionados pelas situações supracitadas e assim diminuir o risco de prejuízo ao acesso dos usuários aos conteúdos contratados. Nesses casos, tão logo seja possível restabelecer o serviço, o Contratado deverá normalizar o acesso da CAPES e dos usuários, sob pena das sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

5.6.17. O Contratado e a CAPES deverão cooperar entre si, com o objetivo de informar aos usuários sobre bases de dados contratadas e disponíveis *online*. A CAPES também deverá disponibilizar *online* os termos e condições de uso.

5.6.18. O Contratado deverá disponibilizar à CAPES relatórios de uso do conteúdo, contendo as seguintes especificações:

- Informações com quantitativos de acessos mensais para cada item do conteúdo contratado e por instituição;
- Identificação das instituições com as siglas e os nomes de acordo com as denominações ou códigos informados pela CAPES;
- Disponibilização, preferencialmente, no Padrão *COUNTER Release 4* ou superior (*Counting Online Usage of Networked Electronic Resources*);
- Disponibilização dos dados, preferencialmente, por meio do protocolo *SUSHI (Standardized Usage Statistics Harvesting Initiative)* para coleta automática de dados de uso ou caso não seja possível, em arquivos por meio de sítio na internet ou por encaminhamento de arquivos nos formatos xls, xlsx, csv, tsv, html, xml ou json, exclusivamente.

5.6.19. Durante a vigência do contrato o Contratado terá de manter à disposição, tanto da CAPES quanto dos usuários, o Suporte ao(s) usuário(s) (uma Central de Ajuda/Suporte Técnico) por *e-mail* ou via central de atendimento telefônico de segunda-feira a sexta-feira, em português, preferencialmente das 8h às 18h.

5.6.20. O Contratado, ao receber da CAPES o *e-mail* relatando a ocorrência de problema na execução do contrato, terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas ou no primeiro dia útil seguinte a este período máximo) para confirmar o recebimento/conhecimento da situação exposta e respondê-lo, explicando suas causas e fornecendo uma estimativa de prazo para solução do problema, bem como a data do início dos procedimentos necessários à sua resolução.

5.6.21. Durante o processo de solução de eventuais problemas, o Contratado enviará uma resposta por *e-mail* indicando a solução do problema à CAPES a cada 72 (setenta e duas) horas a partir do *e-mail* de confirmação supracitado. Caso os problemas sejam solucionados dentro do prazo estimado (vinte dias úteis), a contar do recebimento da notificação ou da detecção do problema pelo Contratado, nenhuma multa será devida. Caso ocorra a expiração do prazo e os problemas subsistam, o Contratado estará sujeito às sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

5.6.22. As partes concordam que as sanções não serão devidas em caso de eventuais problemas técnicos nos terminais de acesso dos usuários.

5.6.23. O Contratado deverá realizar treinamentos em língua portuguesa, no uso do conteúdo, aos usuários do Portal de Periódicos, de acordo com as necessidades da CAPES e conforme cronograma a ser apresentado pela Fundação. Fica estabelecido que os treinamentos deverão ser agendados em datas abrangidas pela vigência do contrato, bem como deverão ser realizados em horário comercial. Os dias e horários poderão ser alterados mediante consulta prévia e acordo entre as partes.

5.6.24. O Contratado se responsabiliza em realizar treinamentos *online* por meio da plataforma utilizada pela CAPES nos treinamentos do Portal de Periódicos. Além dos treinamentos ministrados *online*, o Contratado se compromete a ministrar treinamentos presenciais, quando da necessidade da CAPES e/ou quando solicitação das instituições participantes do PADICT, mediante consulta prévia de acordo entre as partes.

5.6.25. O Contratado deverá fornecer materiais didáticos e assegurar sua atualização durante a vigência da assinatura. Os materiais fornecidos, seja vídeo, apresentação, tutorial dinâmico, áudio ou outro formato a ser indicado pela CAPES, deverão estar em língua portuguesa ou com transcrição/legenda em português. Esses serão disponibilizados aos usuários por meio do Portal de Periódicos.

5.6.26. No que concerne à realização de buscas para a recuperação de conteúdo na plataforma do Portal de Periódicos, o Contratado compromete-se a fornecer o acesso aos metadados em formato *Open Archives Initiative Protocol for Metadata Harvesting* (OAI-PMH) ou permitir o *Text Data Mining* (TDM) para o seu carregamento e armazenamento nos sistemas de computador do Contratante, incluindo o armazenamento em nuvem privada segura (por exemplo, instância privada do Contratado no *Amazon Web-Services*), para os quais o acesso é restrito, com a finalidade de apoiar a coleta interna e o gerenciamento de recursos seriais das instituições beneficiárias, listadas no Anexo II, para:

- o desenvolvimento de sistemas de classificação de conteúdo para uso interno do Contratante e das instituições beneficiárias;

- o uso no apoio à descoberta de materiais e gerenciamento de coleções do Contratante e das instituições beneficiárias;
- a alimentação de inteligência artificial e algoritmos de aprendizado de máquina usados para apoiar a coleção interna e gerenciamento de recursos seriais do Contratante e das instituições beneficiárias;
- os projetos de avaliação de coleções do Contratante e das instituições beneficiárias; e
- a desambiguação de dados e histórico de títulos de publicações em série para o Contratante e para as instituições beneficiárias.

5.6.27. O Contratado concede à CAPES e as instituições beneficiárias acesso mundial não exclusivo, perpétuo (quando cabível) e o direito de fornecer e utilizar os conteúdos licenciados a usuários autorizados de acordo com os termos e condições deste Termo de Referência e do contrato.

5.6.28. Quando houver licenciamento perpétuo (*Post Cancellation Access - PCA*) da(s) base(s) demandadas, o Contratado se compromete a permitir o acesso da CAPES e das instituições, sem custo adicional.

5.6.28.1. Licença Perpétua. Não obstante qualquer outra disposição do contrato, o Contratado concede a CAPES e as Instituições listadas no anexo II uma licença perpétua, não exclusiva e isenta de *royalties* para utilização de quaisquer conteúdos licenciados disponibilizados durante a vigência do contrato. Tal uso deve estar de acordo com este Termo de Referência e com o contrato, cujas disposições sobreviverão em caso de rescisão. Os meios pelos quais a CAPES e as instituições listadas no anexo II terão acesso aos conteúdos licenciados serão de maneira e forma substancialmente equivalentes aos meios pelos quais o acesso é fornecido sob a vigência do contrato vigente. Se os meios de acesso do Contratado não estiverem disponíveis, a CAPES poderá fornecer acesso, substancialmente equivalente, aos Materiais Licenciados às instituições listadas no anexo II de acordo com as Seções 5.6.28.2 e 5.6.28.3 abaixo.

5.6.28.2. Cópia de Arquivo. Caso o Contratado interrompa ou suspenda a venda ou disponibilização dos conteúdos licenciados, o Contratado fornecerá à CAPES uma (1) cópia de todo o conjunto de conteúdos licenciados que apresentarem PCA. A cópia de arquivo do Contratado deve ser fornecida sem qualquer DRM, em um meio mutuamente aceitável e adequado ao conteúdo. A CAPES poderá usar a cópia de arquivo a estes referentes sob os mesmos termos do contrato.

5.6.28.3. Serviços de arquivamento de terceiros. O Contratado e a CAPES reconhecem que qualquer uma das partes pode contratar os serviços de terceiros para fins e arquivos confiáveis. A CAPES pode usar perpetuamente um sistema confiável de terceiros ou arquivo colaborativo para acessar ou armazenar os conteúdos licenciados, desde que o uso da CAPES e das instituições listadas no anexo II esteja sob os mesmos termos do Contrato. Caso o Contratado interrompa ou altere os termos de sua participação em um serviço de arquivamento de terceiros, o Contratado deverá notificar a CAPES com antecedência e procurará, de boa-fé, estabelecer acordos alternativos para arquivamento confiável e acesso perpétuo aos conteúdos licenciados.

5.6.29. O Contratado fornecerá à CAPES a lista de conteúdo em formato KBART Like, isto é, no modelo de planilha criado pela CAPES com base na KBART (*Knowledge Base and Related Tools*)

5.6.30. O objeto contratado tem como base as especificações técnicas citadas anteriormente (5.6.1 a 5.6.29). Cabe salientar que os critérios estipulados devem ser especificados pelo Contratante na devida Proposta Comercial. Caso ocorra alguma inviabilidade técnica que incorra no não atendimento de algum dos quesitos, o Contratante deverá justificar o respectivo motivo.

5.7. PERIÓDICOS (PUBLICAÇÃO)

5.7.1. A demanda para a presente contratação deverá ser fornecida pela comunidade acadêmica participante do PADICT.

5.7.2. A disponibilização de APC para publicação com acesso aberto nos periódicos ou *proceedings* descritos no Anexo I para autores elegíveis vinculados às instituições elencadas no Anexo II será feita por meio de informe na página do editor quando do aceite do artigo.

5.7.3. Após o início da vigência do contrato, o Contratado deverá possibilitar o acesso à APC aos autores elegíveis no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, respeitado o prazo de submissão e revisão definido por cada periódico. Caso o acesso não seja concedido no prazo previsto, o Contratado estará sujeito às sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato

5.7.4. O Contratado e a CAPES deverão cooperar entre si, com o objetivo de informar as instituições e os autores elegíveis sobre os periódicos contratados e disponíveis *online* para publicação com acesso aberto. O Contratado também deverá disponibilizar *online* os termos e as condições de publicação com acesso aberto nas revistas indicadas pela editora.

5.7.5. Os beneficiários dos acordos de publicação serão os autores vinculados às instituições participantes do PADICT, quais sejam aquelas que atendam aos requisitos previstos na Portaria Capes nº 120, de 26 de abril de 2024, que regulamenta o financiamento de APC para publicações com acesso aberto, ou na que vier substituí-la.

5.7.6. O atendimento aos beneficiários dar-se-á por ordem do recebimento da solicitação enviada à CAPES, ou seja, o primeiro solicitante que tenha um artigo aceito em uma revista selecionada terá prioridade no pagamento da APC.

5.7.7. Somente os artigos aceitos para publicação serão contemplados com o pagamento da APC, isto é, essa condição não se aplica a artigos apenas submetidos.

5.7.8. A licença estabelecida para os artigos publicados por meio do pagamento de APC em acordos de publicação será do tipo CC BY, exclusivamente. Esta garante o reconhecimento da autoria ao autor da obra e permite a livre divulgação do seu conteúdo.

5.7.9. A disponibilização de APC deverá permitir a publicação de artigos ou *proceedings* com figuras, gráficos ou qualquer imagem em cores, de acordo com o número máximo de páginas permitido pela revista e sem qualquer custo adicional para a CAPES ou para o autor.

5.7.10. O Contratado deverá incluir de forma visível e no idioma de publicação do documento, o seguinte texto: "A Taxa de Processamento de Artigo para publicação desta pesquisa foi custeada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES (identificador ROR: 00x0ma614)". Para artigos em inglês, usar o seguinte texto: "*The Article Processing Charge for the publication of this research was funded by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) (ROR identifier: 00x0ma614).*"

5.7.11. Os artigos publicados em acesso aberto, decorrentes do presente acordo de publicação, serão incluídos no repositório institucional da CAPES, devendo o Contratado fornecer meios para o *download* do texto e metadados dos artigos.

5.7.12. O Contratado deverá disponibilizar uma ferramenta para acompanhamento das aprovações ou sistema similar que possibilite a visualização dos artigos aprovados, preferencialmente em tempo real, e o *download* desse relatório, onde deverá ser identificado:

I - Título do periódico;

II - Título do artigo;

III - Identificador de Objeto Digital (DOI) do artigo;

IV - Nome do autor elegível;

V - Data de aceitação (se disponível);

VI - Data de publicação *online* (se disponível);

VII - Tipo de licença de Acesso Aberto;

VIII - Instituição à qual é vinculado o autor elegível;

IX - ORCID do autor elegível.

X - Quantitativo de artigos aceitos para publicação e o quantitativo de aprovação de artigos para cada item do conteúdo contratado, seguido da instituição beneficiada.

5.7.13. Durante a vigência do contrato o Contratado terá de manter à disposição, tanto da CAPES quanto dos autores elegíveis, o Suporte ao(s) usuário(s) (uma Central de Ajuda/Suporte Técnico) por *e-mail* ou via central de atendimento telefônico de segunda-feira a sexta-feira, preferencialmente das 8h às 18h (horário oficial de Brasília), para eventuais dúvidas ou dificuldades referentes à APC. Esse suporte deverá ser preferencialmente em português.

5.7.14. O Contratado deverá fornecer orientações em língua portuguesa para autores elegíveis, sobre o uso das Taxas de Processamento de Artigo, de acordo com as necessidades da CAPES e conforme solicitação das

instituições participantes do PADICT. O Contratado poderá fornecer materiais didáticos atualizados. Os materiais fornecidos, seja em vídeo, apresentação, tutorial dinâmico, áudio ou outro formato a ser indicado pela CAPES, deverão estar preferencialmente em língua portuguesa. Esses serão disponibilizados aos usuários na página do editor.

5.7.15. O Contratado, ao receber da CAPES o *e-mail* relatando a ocorrência de problema no uso da APC, terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas (ou no primeiro dia útil seguinte a este período máximo) para confirmar o recebimento/conhecimento da situação exposta e respondê-lo, explicando suas causas e fornecendo uma estimativa de prazo para solução do problema, bem como a data do início dos procedimentos necessários à sua resolução.

5.7.16. O objeto contratado tem como base as especificações técnicas citadas anteriormente (5.7.1 a 5.7.15). Cabe salientar que os critérios estipulados devem ser especificados pelo Contratante na devida Proposta Comercial. Caso ocorra alguma inviabilidade técnica que incorra no não atendimento de algum dos quesitos, o Contratante deverá justificar o respectivo motivo.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.20. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. liberação do acesso ao serviço contratado, disponibilizado desde o início da vigência do contrato, na íntegra, de forma eletrônica, contínua e ininterrupta, ao usuário independentemente de aferição/medição de utilização do serviço, e atualizado de forma automática nas plataformas das bases de dados ou à medida que novos volumes de periódicos forem ofertados; e

7.4.2. apresentação de garantia contratual exigida pela CAPES em consonância com a orientação normativa da AGU nº 37/2011 e com o art. 96 da Lei 14.133/2021, e demais documentos obrigatórios legalmente exigidos.

Do Recebimento

7.5. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.5.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, ou de 5 (cinco) dias no caso de primeiro cadastramento, contados da assinatura do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.17.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.17.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa (atesto da Nota Fiscal/Fatura), conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado em parcelas anuais, de acordo com o prazo de vigência do contrato, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.27. A presente contratação permite a antecipação de pagamento do valor anual estabelecido em contrato, conforme as regras previstas neste tópico.

7.28. No início dos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, a contar da assinatura ou do início da vigência definida em contrato, o Contratado emitirá Nota Fiscal/Fatura (*invoice*) correspondente ao valor anual da antecipação de pagamento, tão logo seja prestada a garantia, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

7.29. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

7.29.1. emissão de Nota Fiscal/Fatura (*invoice*) pelo Contratado no início de cada exercício contratual (12 meses completos);

7.29.2. elaboração de relatório de fiscalização pelo fiscal técnico da Contratante;

7.29.3. atesto da Nota Fiscal/Fatura (*invoice*) pelo fiscal técnico da Contratante; e

7.29.4. pagamento ao Contratado.

7.30. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.30.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.30.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada da Taxa Selic, ou outro índice que venha a substituí-la, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.31. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.32. O pagamento antecipado da primeira parcela será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da garantia prevista contratualmente.

7.33. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.34. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:

7.34.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;

7.34.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor anual do contrato.

7.35. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

Cessão de Crédito

7.37. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.37.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.37.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.38 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

I - Moratória, conforme gradação no item 8.5.2 deste Termo de Referência, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato;

IV - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

V - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

VI - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 1% (um por cento) a 3% (três por cento);

VII - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato, ressalvados os casos em que o problema seja resolvido em 72 (setenta e duas) horas.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. As possíveis falhas na execução do contrato, ficam configuradas quando o Contratado descumprir quaisquer das obrigações previstas no Contrato.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6.1. Caso o acesso aos conteúdos não seja concedido no prazo previsto, o Contratado receberá notificação por parte do Contratante e deverá fornecer uma estimativa de prazo para solução do problema e uma explicação de suas causas dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento de tal notificação. Caso os problemas sejam solucionados, nenhuma multa será devida. Caso ocorra a expiração do prazo e os problemas subsistam por:

8.6.1.1. 5 (cinco) a 9 (nove) dias úteis, o Contratado ficará sujeito ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor anual da parcela inadimplida do Preço de Licença de Uso prevista no contrato;

8.6.1.2. 10 (dez) a 14 (quatorze) dias úteis, o Contratado ficará sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor anual da parcela inadimplida do Preço de Licença de Uso prevista neste contrato do ano corrente;

8.6.1.3. 15 (quinze) a 19 (dezenove) dias úteis, o Contratado ficará sujeito ao pagamento de multa de 3% (três por cento) do valor anual da parcela inadimplida do Preço de Licença de Uso prevista neste contrato do ano corrente;

8.6.1.4. mais de 20 (vinte) dias úteis, o Contratado ficará sujeito ao pagamento de multa de 4% (quatro por cento) do valor anual da parcela inadimplida do Preço de Licença de Uso prevista neste contrato do ano corrente; e

8.6.1.5. em caso de descumprimento do prazo por período superior a 30 (trinta) dias úteis, o Contratado estará sujeito a rescisão do contrato e devolução do valor proporcional ao tempo em que o serviço não foi prestado, mas foi pago pelo Contratante.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante; e

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção

9.1. O Contratado será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por compreender o serviço de acesso aos conteúdos científicos virtuais da **Taylor and Francis Group**. Portanto, são disponibilizados por um único representante, sendo inexistente a licitação.

9.2. No PADICT são realizadas análises técnicas sobre os conteúdos que se pretende contratar (SEI nº 1947380), com base em estudos bibliométricos que mensuram a contribuição do conhecimento científico derivado das publicações em determinadas áreas.

9.3. Destaque-se que as análises se restringem à real especificidade da contratação, não incorrendo em detalhamentos excessivos, irrelevantes ou desnecessários que limitem ou frustrem qualquer competição, direcionem ou favoreçam à contratação de prestador específico, em observância ao artigo 9º, I, "a", da Lei nº 14.133, de 2021 e às diretrizes gerais do subitem 1.1 do anexo V da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

Regime de execução

9.4. O regime de execução do contrato será de Empreitada por Preço Global, em consonância com o disposto no art. 6º, inciso XXIX da Lei n. 14.133, de 2021. Devido à natureza do objeto contratado (acesso a conteúdos científicos), o serviço é prestado por preço certo e total, ou seja, o pagamento será realizado em virtude da disponibilização do conteúdo às instituições elegíveis, não estando vinculado ao uso, mas sim à disponibilização do conteúdo.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou

compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Empresas estrangeiras: a habilitação seguirá, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece as regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como no Manual Operacional do SICAF para empresas estrangeiras.

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação Técnica

9.17. Declaração de exclusividade de prestação do serviço objeto da presente contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.18. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.19. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.21. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.22. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **US\$ 359.138,55** (trezentos e cinquenta e nove mil cento e trinta e oito dólares americanos e cinquenta e cinco centavos), que convertido pela taxa de **R\$ 5,8701** por dólar americano, no dia **15/04/2025**, conforme cotação do Banco Central, equivale à **R\$ 2.108.179,20** (dois milhões, cento e oito mil cento e setenta e nove reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 154004;

II - Fonte de Recursos: 1000;

III - Programa de Trabalho: 12.573.5113.2317.0001;

IV - Elemento de Despesa: 33.90.39;

V - Plano Interno: OCC35O99PPN;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I - LISTA DE CONTEÚDO

#	PERIÓDICO	ISSN	E-ISSN	DISPONÍVEL NO PORTAL DE PERIÓDICOS CAPES
1	<i>Future Microbiology</i>	1746-0913	1746-0921	2006 - até o presente
2	<i>Future Virology</i>	1746-0808	1746-0794	2006 - até o presente
3	<i>Nanomedicine</i>	1743-5889	1748-6963	2006 - até o presente
4	<i>Pharmacogenomics</i>	1462-2416	1744-8042	2006 - até o presente
5	<i>Regenerative Medicine</i>	1746-0751	1746-076X	2006 - até o presente

14. ANEXO II - LISTA DE INSTITUIÇÕES

N	Código Instituição	Sigla Instituição	Nome Instituição	Critério de Acesso
1	CAPES_PP_0614	CAPES	COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR	0 - Contratante
2	CAPES_PP_0655	MCTIC	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	0 - Portaria nº 180, de 10 de novembro de 2021, Art. 1º
3	CAPES_PP_0927	PR	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	0 - Portaria nº 180, de 10 de novembro de 2021, Art. 3º

4	CAPES_PP_0297	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
5	CAPES_PP_0316	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
6	CAPES_PP_0660	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
7	CAPES_PP_0383	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
8	CAPES_PP_0787	GHC	HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
9	CAPES_PP_0936	IBEX	INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
10	CAPES_PP_0789	IEAPM	INSTITUTO DE ESTUDOS DO MAR ALMIRANTE PAULO MOREIRA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
11	CAPES_PP_0725	IEC	INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
12	CAPES_PP_0634	IFBA	INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
13	CAPES_PP_0645	IFCE	INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
14	CAPES_PP_0646	IFES	INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
15	CAPES_PP_0654	IFGoiano	INSTITUTO FEDERAL GOIANO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
16	CAPES_PP_0647	IFMA	INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
17	CAPES_PP_0201	IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
18	CAPES_PP_0216	IFPB	INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
19	CAPES_PP_0641	IFSC	INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
20	CAPES_PP_0324	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior

21	CAPES_PP_0751	INC	INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
22	CAPES_PP_0326	INCA	INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
23	CAPES_PP_0328	INMETRO	INSTIT. NAC. METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	I - Instituição Federal de Ensino Superior
24	CAPES_PP_0017	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
25	CAPES_PP_0788	INTO	INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
26	CAPES_PP_0517	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
27	CAPES_PP_0334	JBRJ	INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
28	CAPES_PP_0208	MPEG	MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI	I - Instituição Federal de Ensino Superior
29	CAPES_PP_0534	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	I - Instituição Federal de Ensino Superior
30	CAPES_PP_0007	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
31	CAPES_PP_0010	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
32	CAPES_PP_0019	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
33	CAPES_PP_0042	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
34	CAPES_PP_0053	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
35	CAPES_PP_0763	UFCA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	I - Instituição Federal de Ensino Superior

36	CAPES_PP_0870	UFCAT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
37	CAPES_PP_0218	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
38	CAPES_PP_0393	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
39	CAPES_PP_0872	UFDPAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
40	CAPES_PP_0362	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
41	CAPES_PP_0086	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
42	CAPES_PP_0346	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
43	CAPES_PP_0663	UFFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	I - Instituição Federal de Ensino Superior
44	CAPES_PP_0003	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
45	CAPES_PP_0195	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
46	CAPES_PP_0873	UFJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
47	CAPES_PP_0169	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
48	CAPES_PP_0170	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
49	CAPES_PP_0112	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
50	CAPES_PP_0002	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
51	CAPES_PP_0196	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	I - Instituição Federal de Ensino Superior

52	CAPES_PP_0202	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
53	CAPES_PP_0762	UFOB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
54	CAPES_PP_0171	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
55	CAPES_PP_0617	UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
56	CAPES_PP_0210	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
57	CAPES_PP_0658	UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
58	CAPES_PP_0239	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
59	CAPES_PP_0394	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
60	CAPES_PP_0244	UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
61	CAPES_PP_0276	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
62	CAPES_PP_0211	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
63	CAPES_PP_0043	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
64	CAPES_PP_0395	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	I - Instituição Federal de Ensino Superior
65	CAPES_PP_0005	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
66	CAPES_PP_0363	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
67	CAPES_PP_0240	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	I - Instituição Federal de Ensino Superior

68	CAPES_PP_0347	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
69	CAPES_PP_0420	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
70	CAPES_PP_0535	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
71	CAPES_PP_0172	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	I - Instituição Federal de Ensino Superior
72	CAPES_PP_0396	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
73	CAPES_PP_0610	UFT	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
74	CAPES_PP_0173	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
75	CAPES_PP_0174	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
76	CAPES_PP_0175	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
77	CAPES_PP_0176	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	I - Instituição Federal de Ensino Superior
78	CAPES_PP_0001	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
79	CAPES_PP_0180	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
80	CAPES_PP_0022	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
81	CAPES_PP_0181	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
82	CAPES_PP_0573	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
83	CAPES_PP_0761	UNIFESSPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior

84	CAPES_PP_0623	UNILA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
85	CAPES_PP_0664	UNILAB	UNIVERSIDADE DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO BRASILEIRA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
86	CAPES_PP_0616	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
87	CAPES_PP_0659	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
88	CAPES_PP_0354	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
89	CAPES_PP_0242	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
90	CAPES_PP_0288	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
91	CAPES_PP_0630	CCD-SES/SP	COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOÊNCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SP	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
92	CAPES_PP_0225	CESAR	CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
93	CAPES_PP_0460	FAP	FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE - HOSPITAL A. C. CAMARGO	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
94	CAPES_PP_0718	FSCBH	FACULDADE SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
95	CAPES_PP_0381	FUC	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
96	CAPES_PP_0717	HCB	FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
97	CAPES_PP_0798	IDOR	INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior

98	CAPES_PP_0496	IEP	INSTITUTO SÍRIO-LIBANÊS DE ENSINO E PESQUISA	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
99	CAPES_PP_0235	IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
100	CAPES_PP_0513	IPÊ	INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
101	CAPES_PP_0801	PARADIGMA	ASSOCIAÇÃO PARADIGMA CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO COMPORTAMENTO	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
102	CAPES_PP_0459	FAMERP	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
103	CAPES_PP_0485	FMJ	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ/SP	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
104	CAPES_PP_0415	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
105	CAPES_PP_0419	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
106	CAPES_PP_0018	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
107	CAPES_PP_0052	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
108	CAPES_PP_0039	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
109	CAPES_PP_0102	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
110	CAPES_PP_0006	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior

111	CAPES_PP_0274	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
112	CAPES_PP_0111	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
113	CAPES_PP_0344	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
114	CAPES_PP_0217	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
115	CAPES_PP_0275	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
116	CAPES_PP_0209	UEPa	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
117	CAPES_PP_0345	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
118	CAPES_PP_0361	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
119	CAPES_PP_0040	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
120	CAPES_PP_0041	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
121	CAPES_PP_0246	UESPI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
122	CAPES_PP_0044	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior

123	CAPES_PP_0203	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
124	CAPES_PP_0540	UNESP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
125	CAPES_PP_0561	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
126	CAPES_PP_0280	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
127	CAPES_PP_0185	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
128	CAPES_PP_0285	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
129	CAPES_PP_0657	UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
130	CAPES_PP_0055	URCA	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
131	CAPES_PP_0004	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
132	CAPES_PP_0071	CEUB	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
133	CAPES_PP_0024	CIMATEC	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
134	CAPES_PP_0380	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
135	CAPES_PP_0101	PUC/GOIÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES

136	CAPES_PP_0165	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
137	CAPES_PP_0273	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
138	CAPES_PP_0656	PUC/RJ	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
139	CAPES_PP_0389	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
140	CAPES_PP_0523	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
141	CAPES_PP_0524	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
142	CAPES_PP_0070	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
143	CAPES_PP_0193	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
144	CAPES_PP_0391	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
145	CAPES_PP_0537	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
146	CAPES_PP_0538	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
147	CAPES_PP_0349	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
148	CAPES_PP_0422	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES

149	CAPES_PP_0241	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
150	CAPES_PP_0567	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
151	CAPES_PP_0054	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
152	CAPES_PP_0575	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
153	CAPES_PP_0583	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
154	CAPES_PP_0584	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
155	CAPES_PP_0404	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
156	CAPES_PP_0405	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
157	CAPES_PP_0424	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
158	CAPES_PP_0433	UNIT	UNIVERSIDADE TIRADENTES	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
159	CAPES_PP_0425	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
160	CAPES_PP_0406	UNIVATES	UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES

161	CAPES_PP_0555	UNIVERITAS UNG	UNIVERSIDADE UNIVERSUS VERITAS GUARULHOS	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
162	CAPES_PP_0356	UNIVERSO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
163	CAPES_PP_0279	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
164	CAPES_PP_0407	UPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
165	CAPES_PP_0596	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
166	CAPES_PP_0599	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
167	CAPES_PP_0289	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
168	CAPES_PP_0826	ABRASCO	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
169	CAPES_PP_0811	ATITUS	ATITUS EDUCAÇÃO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
170	CAPES_PP_0712	CRH/SES-SP	COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SEC EST DA SAÚDE DE SP	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
171	CAPES_PP_0030	EBMSP	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
172	CAPES_PP_0821	EDUCATIE	INSTITUTO EDUCATIEHOOG DE ENSINO E PESQUISA LTDA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
173	CAPES_PP_0819	FACENE	FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
174	CAPES_PP_0744	FAMAM	FACULDADE MARIA MILZA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES

175	CAPES_PP_0143	FCMMG	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
176	CAPES_PP_0465	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MEDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
177	CAPES_PP_0749	FEPECS	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
178	CAPES_PP_0493	FICSAE	FACULDADE ISRAELITA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE ALBERT EINSTEIN	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
179	CAPES_PP_0483	FMABC	CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
180	CAPES_PP_0264	FPP	FACULDADES PEQUENO PRÍNCIPE	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
181	CAPES_PP_0745	FPS	FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
182	CAPES_PP_0889	FRT	FACULDADE RODOLFO TEÓFILO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
183	CAPES_PP_0854	FUNED	FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
184	CAPES_PP_0499	IAMSPE	INSTITUTO DE ASSIST. MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
185	CAPES_PP_0869	SEMA	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
186	CAPES_PP_0530	SLMANDIC	CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLÓGICAS SÃO LEOPOLDO MANDIC	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
187	CAPES_PP_0343	UCP/RJ	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
188	CAPES_PP_0390	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
189	CAPES_PP_0399	UFN	UNIVERSIDADE FRANCISCANA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES

190	CAPES_PP_0536	UMC	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
191	CAPES_PP_0559	UNIAN-SP	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
192	CAPES_PP_0556	UNIARA	UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
193	CAPES_PP_0558	UNIB	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
194	CAPES_PP_0113	UNICEUMA	UNIVERSIDADE CEUMA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
195	CAPES_PP_0804	UNICHRISTUS	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
196	CAPES_PP_0103	UNIEVANGELICA	UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
197	CAPES_PP_0453	UNIFACCAMP	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO LIMPO PAULISTA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
198	CAPES_PP_0857	UNIFACID	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
199	CAPES_PP_0045	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
200	CAPES_PP_0816	UNIFEMM	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
201	CAPES_PP_0182	UNIFENAS	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
202	CAPES_PP_0574	UNIFIEO	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
203	CAPES_PP_0581	UNIMES	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
204	CAPES_PP_0691	UNINOVAFAPI	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
205	CAPES_PP_0823	UNINTA	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES

206	CAPES_PP_0286	UNIPAR	UNIVERSIDADE PARANAENSE	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
207	CAPES_PP_0586	UNISA	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
208	CAPES_PP_0588	UNISANTA	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
209	CAPES_PP_0589	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
210	CAPES_PP_0590	UNISO	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
211	CAPES_PP_0593	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DA PARAÍBA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
212	CAPES_PP_0191	UNIVAS	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAI	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
213	CAPES_PP_0595	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
214	CAPES_PP_0364	UNP	UNIVERSIDADE POTIGUAR	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
215	CAPES_PP_0409	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
216	CAPES_PP_0357	USS	UNIVERSIDADE DE VASSOURAS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
217	CAPES_PP_0087	UVV	UNIVERSIDADE VILA VELHA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
218	CAPES_PP_0350	UniFOA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES

15. ANEXO III - IMR

Instrumento de Medição de Resultados - IMR

Relatório de avaliação

Competência: Ano 202X

Contrato nº: XX/20XX

Finalidade: Avaliar a prestação do serviço de contratação de licença de acesso a conteúdos científicos para atender às necessidades das instituições beneficiárias.

Forma de acompanhamento: Anual.

Indicador		Preencher 1, 2, ou 3 quando insatisfatório			Observações
1	Disponibilização do acesso ao conteúdo contratado	A contratada manteve o conteúdo disponível à CAPES e aos seus usuários, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, salvo quando em manutenção de rotina;		☐ Satisfatório ☐ Insatisfatório ☐ Não se aplica	
		A quantidade de registros no Fale Conosco em relação à estatística de acesso ao conteúdo no período de vigência do contrato		☐ Satisfatório ☐ Insatisfatório ☐ Não se aplica	
2	Percentual de APCs aprovadas, caso aplicável	Percentual de APCs aprovadas, a quantidade de autores correspondentes únicos, a quantidade de IES beneficiadas e o desconto médio obtido caso a CAPES não tivesse acordo com a editora.		☐ Satisfatório ☐ Insatisfatório ☐ Não se aplica	
3	Eventuais intercorrências que possam surgir durante a execução do contrato	A Contratada perdeu a exclusividade do conteúdo e/ou não manter as condições de habilitação		☐ Satisfatório ☐ Insatisfatório ☐ Não se aplica	
		A contratada descontinuou a publicação de conteúdo /periódico		☐ Satisfatório ☐ Insatisfatório ☐ Não se aplica	
		O periódico tornou-se de Acesso Aberto antes do fim da vigência do contrato		☐ Satisfatório ☐ Insatisfatório ☐ Não se aplica	
4	Infraestrutura	O provedor disponibilizou plataforma redundante ou em múltiplas zonas (quando em nuvem)		☐ Satisfatório ☐ Insatisfatório ☐ Não se aplica	
		A contratada manteve a segurança do conteúdo no que diz respeito à proteção contra a má utilização por parte dos usuários e ao acesso de terceiros não autorizados (utilização em desconformidade com os termos do contrato), sendo esta realizada por meio eletrônico,		☐ Satisfatório ☐ Insatisfatório	

5	Obrigações da Contratada	correndo as despesas de instalação e manutenção dos meios de proteção por conta da contratada.		() Não se aplica	
		A contratada manteve durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações constantes no ato autorizador da contratação, bem como na respectiva proposta.		() Satisfatório () Insatisfatório () Não se aplica	
		A contratada permitiu aos usuários acesso online ao conteúdo e este pode ser baixado, salvo ou ter o texto, os resultados da pesquisa ou outras informações impressas somente para uso privado ou pesquisa dos usuários.		() Satisfatório () Insatisfatório () Não se aplica	
		A contratada permitiu aos usuários acesso online à Taxa de Processamento de Artigos para publicação em acesso aberto.		() Satisfatório () Insatisfatório () Não se aplica	
		A contratada manteve o conteúdo disponível para a CAPES e seus usuários por meio de seu servidor; liberou a versão eletrônica do conteúdo assinado logo após a publicação e forneceu as informações necessárias ao devido acesso.		() Satisfatório () Insatisfatório () Não se aplica	
		A contratada certificou-se de que seu servidor tem capacidade adequada e suporte de banda larga a um nível compatível com os padrões de disponibilidade de serviços de informação de âmbito semelhante ao operado por meio da <i>World Wide Web</i> e fornecerá à CAPES e à seus usuários suporte técnico/assistência adequado e competente, a fim de ter possibilitado o uso do conteúdo;		() Satisfatório () Insatisfatório () Não se aplica	
		A contratada informou ou comunicou situações a que estava obrigada		() Satisfatório () Insatisfatório () Não se aplica	
		A contratada criou empecilhos ou dificuldades à atuação da fiscalização		() Satisfatório () Insatisfatório () Não se aplica	

Faixa de redimensionamento no pagamento	

Pontos	Percentual de redimensionamento
até 5 pontos	100% do valor do Faturamento Anual
de 6 até 10 pontos	90% do valor do Faturamento Anual
de 11 a 20 pontos ou mais	80% do valor do Faturamento Anual
A pontuação será obtida pelo grau de insatisfação avaliada pelo gestor do contrato	
1	Nível baixo de insatisfação
2	Nível médio de insatisfação
3	Nível alto de insatisfação

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BARBARA NEVES ALENCAR

Coordenadora de Supervisão Técnica das Contratações de Conteúdo Científico



Assinou eletronicamente em 12/05/2025 às 15:25:28.

ARMANDO FORTES PEIXOTO

Coordenador de Gestão da Informação Científica



Assinou eletronicamente em 12/05/2025 às 15:58:47.

ANDREA CARVALHO VIEIRA

Coordenadora-Geral do Portal de Periódicos e Informação Científica



Assinou eletronicamente em 13/05/2025 às 10:47:50.